


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 211/PMB/2025

PROCESSO N° 1506/2025 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90060/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, I MICHELETTO COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.762.534/0001-77, estabelecida na Rua Rua Alexandre Guimaraes nº 3790, Bairro: Nova Porto Velho, Cidade: Porto Velho, Estado: Rondônia, CEP: 76.820-090, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ivanildo Micheletto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº *360** SSP/RO e inscrito no do CPF/MF nº ***.735.249-**, residente e domiciliado na Rua Alexandre Guimarães, nº 3783, Bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP nº 76.820-090, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1506/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90060/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Cortinas Persianas com instalação**, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDA DE	MARCA/ MODELO	QUAN T.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CORTINA PERSIANA COM INSTALAÇÃO – Posição: vertical, em PVC Liso, na cor bege ou creme, com Bandô em alumínio na mesma cor. Largura da Lâmina: 90 mm. Abertura das Lâminas: Direita, Esquerda e central; Trilho em alumínio. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	M ²	PROPRIA/ VERTICA L PVC	168,21	R\$ 116,00	R\$ 19.512,36

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Condições de Entrega e instalação

3.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4 As Cortinas Persianas deverão ser entregues e instaladas no seguinte endereço: Rua: Rio Crespo, esquina com Rua: São Lucas, quadra 36, setor 06 Município de Buritis/RO - CEP: 76.880-000 - no horário das 07h30min às 13h30min de segunda-feira a sexta-feira.

3.5 Garantia e manutenção

3.6 A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.7 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.8 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.9 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado.

3.11 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.12 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.13 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

3.14 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.15 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.16 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.18 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.19 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.20 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.21 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Portaria Nº 016, de 30 de maio de 2025, Portaria Interna Nº 57 de 03 de outubro de 2025 e Portaria Interna Nº 58 de 03 de outubro de 2025, atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e conforme decreto municipal 13.509/2023 artigos 10, 11 e 12.

3.22 Fiscal do Contrato

3.23 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.24 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.25 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.26 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.27 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.28 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.29 Conferir e certificar a nota fiscal relativa à aquisição e instalação do bem;

3.30 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.31 Gestor do Contrato

3.32 Cabe ao gestor do contrato:

3.33 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.34 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.35 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.36 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.37 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.38 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.39 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.40 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.41 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.42 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

3.43 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização do serviço de instalação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para o serviço de instalação das cortinas persianas.

4.2. Permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.3. A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação do item.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, sendo essa qualificação a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica de instalação de cortinas persianas.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.512,36 (dezenove mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, uma vez que não haverá prazo superior ao legalmente previsto para a aplicação de reajuste anual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Cumprir e Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento a entrega e instalação.

8.4. Efetuar o recebimento provisório do item entregue, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do item.

8.5. O recebimento provisório não implica aceitação.

8.6. Efetuar o recebimento definitivo do item entregue, após a verificação do cumprimento das especificações do item nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

8.7. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

8.8. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do item, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

8.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

8.10. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.

8.11. Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

8.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.13. Realizar rigorosa conferência das características do item entregue, pela CONTRATADA através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.

8.14. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;

8.15. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

8.16. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
- 9.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados neste termo.
- 9.4. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.6. Proceder à instalação do item conforme descrito neste termo.
- 9.7. Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
- 9.8. Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 9.9. Entregar as cortinas persianas verticais para seu perfeito uso, após instalação.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 9.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
- 9.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 9.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado (Durante a instalação), através de uniforme e/ou crachá;
- 9.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.16. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA OBJETO (art. 92 XIII)

- 10.1. A garantia do item de no mínimo 12 meses após o ateste de recebimento da nota fiscal.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.2. A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10.3. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.4. Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;

10.5. O custo referente a substituição será de responsabilidade da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

- 11.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
- 11.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
- 11.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
- 11.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
- 11.3.5. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
- 11.3.6. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.3.7. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

11.3.8. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

11.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

11.4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.4.3. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação da advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

11.4.4. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

11.4.5. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

11.4.6. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

11.4.7. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para item entregue em desconformidade;

11.4.8. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.5.1. Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.5.2. Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.5.3. Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

11.5.4. Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

11.5.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.5.6. Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

11.5.7. Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

11.5.8. Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

11.5.9. Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

11.5.10. Enriquecimento ilícito à custa do erário;

11.5.11. Promover intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de item essencial ou fornecer materiais perigosos à população).




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.6. Multa:

11.7. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro) dias.

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.9. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação:

11.9.1. **10%:** Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

11.9.2. **15%:** Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

11.9.3. **20%:** Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

11.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.10.1.1. **10%:** Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

11.10.1.2. **10%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

11.10.1.3. **15%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

11.10.1.4. **15%:** Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

11.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **6% (seis por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.11.1. **6%:** Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

11.11.2. **10%:** Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

11.12. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

11.12.1.1. **2%:** Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

11.12.1.2. **5%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

11.12.1.3. **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

11.12.1.4. **5%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.13. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **6% (seis por cento)** do valor da contratação:

11.13.1.1. **2%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.13.1.2. **4%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.13.1.3. **6%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.19.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.21. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.22. as peculiaridades do caso concreto;

11.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.24. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.31. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

SEMA

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 047.

M² : 129,98

Valor R\$ 15.077,68 (quinze mil setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

SEMUSA

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha: 586

M² : 24,35

Valor R\$ 2.824,60 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

SEMAST

Unidade orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.122.1004.2044.0000- Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social.

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Ficha: 367

M² : 13,88

Valor Total: R\$ 1.610,08 (mil seiscentos e dez reais e oito centavos)

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-Rondônia, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

I MICHELETTO COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 34.762.534/0001-77
Representante legal




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N° 211 /2025/PMB

PROCESSO N° 1506-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90060/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: I MICHELETTO COMERCIO E SERVICOS

OBJETO: Aquisição de Cortinas Persianas com instalação

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

SEMA

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 047.

Valor R\$ 15.077,68 (quinze mil setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

SEMUSA

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.2026.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha: 586

Valor R\$ 2.824,60 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)

SEMAST

Unidade orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.122.1004.2044.0000- Manut. das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social.

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Ficha: 367

Valor Total: R\$ 1.610,08 (mil seiscentos e dez reais e oito centavos)

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 19.512,36 (dezenove mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILDO MICHELETTTO, CPF: 211.731.459-99**
*1 em **24/10/2025 08:45:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08K0.7945.826W.6082.6755, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO, CPF: 572.471.999-7** em **22/10/2025 14:21:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X3.1821.654K.754Z.3547**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.4AF.B4F** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 981.701.452-5**, em **22/10/2025 - 12:09:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K2.8109.8502.4468.2584

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

